



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9.432 DE 30 DE MAIO DE 2005

Homologa a Resolução nº 001/04, de 26 de fevereiro de 2004, que aprova o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/04, de 26 de fevereiro de 2004, que aprovou o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, criado pela Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações do Programa Estadual de Organizações Sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I- analisar e definir ações necessárias à implementação do Programa Estadual de Organizações Sociais, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria da Administração;

II- supervisionar e coordenar o Programa Estadual de Organizações Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública, definindo mecanismos necessários à sua implementação;

III- promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Estadual de Organizações Sociais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

IV- avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias de Estado das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com os dispositivos legais inerentes;

V- manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

VI- manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria de Estado da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VII- avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VIII- requisitar às Organizações Sociais, bem como às Secretarias das respectivas áreas, a qualquer tempo, relatórios técnicos e demais informações que julgar necessárias;

IX- manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais tem a seguinte composição:

I- o Secretário da Administração, que o presidirá;

II- os Secretários de Estado das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos;

III- até 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil, aqui representados, deverão ser de reconhecida participação no desenvolvimento econômico e social do Estado, e efetiva vinculação às áreas demandantes das atividades e serviços que foram transferidos.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato coincidente com o período da gestão governamental, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente, a sessão será presidida pelo seu respectivo suplente e, na ausência de ambos, a reunião será conduzida por um Conselheiro Titular indicado pela maioria dos membros presentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Sociais: **Art. 4º** - Compõem a estrutura básica do Conselho de Gestão das Organizações

- I- Presidência;
- II- Plenário;
- III- Comissões Técnicas;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 5º - Compete à Presidência dirigir os trabalhos, bem como, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 6º - Compete privativamente ao Plenário, além de exercer as competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

- I- apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;
- II- deliberar sobre os atos do Presidente do Conselho, quando praticados *ad referendum*;
- III- apreciar e decidir sobre as alterações deste Regimento, mediante *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), deste Colegiado.

Art. 7º - Compete às Comissões Técnicas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas.

Art. 8º - Compete à Secretaria Executiva coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, inclusive promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho.

Parágrafo único - As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela Superintendência de Gestão Pública, da Secretaria da Administração.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I- representar o Conselho judicialmente ou extrajudicialmente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- II- designar um Conselheiro para que o represente em determinadas ações, quando julgar necessário;
- III- presidir as reuniões do Conselho, resolver questões de ordem e apurar as votações, com direito de voto em caso de empate;
- IV- submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- V- aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI- designar relatores para os processos submetidos a apreciação do Conselho;
- VII- despachar, independentemente de exame pelo Plenário, os processos cuja matéria tenha sido objeto de decisão do Conselho, em caráter normativo;
- VIII- fazer executar e acompanhar as resoluções do Conselho;
- IX- autorizar atos *ad referendum* do Plenário, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;
- X- encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho que dependam de sua decisão final;
- XI- determinar a convocação de técnicos, quando julgar necessário, para elucidação de assuntos objeto de apreciação pelo Conselho;
- XII- convocar reuniões extraordinárias;
- XIII- propor modificações deste Regimento;
- XIV- exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 10 - Cabe aos membros do Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I- participar das sessões, ordinárias e extraordinárias, comunicando antecipadamente a sua ausência, em caso de impedimentos eventuais;
- II- analisar e relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe forem distribuídos;
- III- solicitar a realização de diligências, quando necessárias a elucidação da matéria sob sua análise;
- IV- discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V- submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;
- VI- comunicar ao Presidente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- VII- acatar as decisões do Conselho e da maioria do Plenário;
- VIII- acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IX- representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;
- X- propor modificações deste Regimento.

Art. 11 - Cabe aos membros das Comissões Técnicas, nas suas respectivas áreas:

- I- elaborar estudos e pesquisas, emitindo pareceres e notas técnicas;
- II- estabelecer, em articulação com as Secretarias de Estado das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, metas de resultados e desempenho das Organizações Sociais, procedendo permanente atualização;
- III- estabelecer, em conjunto com as Secretarias de Estado das áreas cujas atividades e serviços forem transferidos, a definição e atualização da metodologia e sistemática a ser adotada, para realizar as atividades de acompanhamento operacional e social das Organizações Sociais;
- IV- identificar, em articulação com a Secretaria Executiva, necessidade de treinamento e capacitação, para os gestores das Organizações Sociais e dos servidores que estejam vinculados ao serviço transferido.

Art. 12 - Cabe ao Secretário Executivo:

- I- coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;
- II- preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho;
- III- convocar os membros do Conselho para as reuniões, por determinação do Presidente, distribuindo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, a matéria da ordem do dia, excetuando os relatores, para os quais o prazo será duplicado;
- IV- secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas;
- V- preparar os atos e correspondências do Conselho;
- VI- coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação do Conselho;
- VII- encaminhar matérias para despacho do Presidente;
- VIII- informar sistematicamente, ao Presidente, sobre todas as atividades do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

IX- cumprir as determinações da Presidência e do Plenário na realização de tarefas inerentes à sua função.

Art. 13 - As atribuições do Presidente, dos Membros e do Secretário Executivo previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, maioria simples.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Plenário, inclusive com distribuição de pauta com 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas no curso da reunião ordinária ou, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Para o funcionamento do Conselho é exigido o *quorum* correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 4º - Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

Art. 15 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que registrará, autuará e procederá à sua instrução com vistas à distribuição.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Art. 17 - Nas reuniões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I- abertura pelo Presidente;
- II- verificação do número de presentes;
- III- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV- leitura e distribuição do expediente;
- V- discussão e votação da ordem do dia;
- VI- comunicações, requerimentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- VII- leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- VIII- comunicações gerais do Presidente;
- IX- o que ocorrer;
- X- encerramento.

Parágrafo único - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar da pauta da sessão ordinária seguinte, com preferência sobre os demais.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, fazendo constar de seu texto as alterações propostas.

Art. 19 - As reuniões serão fechadas, podendo por deliberação do Conselho serem abertas ao público, ao qual poderá ser concedido o direito de pronunciamento, mas não de voto.

Art. 20 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

- I- apresentação do parecer pelo relator;
- II- discussão;
- III- votação.

Art. 21 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para a discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 22 - As decisões do Conselho serão convertidas em resoluções, de caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 23 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária.

§ 1º - O Conselheiro que pedir vistas, deverá apresentar relatório escrito até 15 (quinze) dias após o pedido.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão terá o prazo de mais 05 (cinco) dias para distribuir o relatório com os demais Conselheiros.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 24 - As Comissões Técnicas terão sua composição definida por Resolução, conforme indicações do Conselho e serão designadas em caráter temporário, sendo que seus membros não terão direito a remuneração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A composição das Comissões Técnicas deverá ser em número ímpar e constituída por representantes da sociedade civil e do Governo.

§ 2º - Para cada membro da Comissão Técnica haverá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os membros das Comissões Técnicas, bem como seu Coordenador, serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 - As Comissões Técnicas deverão apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Presidente do Conselho designará um servidor em exercício na Secretaria da Administração, para exercer as atribuições de assistência administrativa ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho.

Art. 27 - O Conselho, por maioria, e as Comissões Técnicas poderão convidar pessoas físicas, com notória qualificação na área, objeto de estudo, bem como representantes de instituições afins para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, sem direito a voto.

Art. 28 - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 29 - Os resultados das reuniões do Conselho, independentemente de outras formas de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 30 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.